



POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF

DESPACHO N° 2302765/2022
2022.0019765-CGRC/DICOR/PF

Ciente da decisão judicial de ID 1164014774;

Informo que com relação ao contido no bojo do documento acima referenciado, envio dos autos ao Supremo Tribunal Federal, há que se fazer menção ao contido no Auto Circunstanciado Parcial 01 de ID 1143071754 que contém a conversa entre MILTON RIBEIRO X WALDOMIRO DE OLIVEIRA BARBOSA JÚNIOR, ocorrida em 03/06/2022; conversa entre MILTON RIBEIRO X ADOLFO, ocorrida em 05/06/2022; conversa entre MILTON RIBEIRO X JULIANA PINHEIRO RIBEIRO DE AZEVEDO, ocorrida em 09/06/2022; e, por fim, a informação contida no Auto Circunstanciado Parcial 02 de ID 1162913795 no bojo do qual há conversa de MILTON RIBEIRO X MYRIAN PINHEIRO RIBEIRO, ocorrida em 22/06/2022.

Peço atenção às datas das conversas, pois logo abaixo farei uma ligação que justifica a medida pleiteada à frente.

As transcrições das conversas datadas acima evidenciam que MILTON RIBEIRO estava ciente da execução de busca e apreensão em sua residência e externa preocupação com os pastores GILMAR e ARILTON.

Diante das informações acima venho relatar que os levantamentos policiais de confirmação de endereços nas residências dos alvos MILTON (Santos-SP), GILMAR (Goiânia-GO), ARILTON (Goiânia-GO e Ananindeua-PA) e LUCIANO (Goiânia-GO) foram realizadas entre os dias 23/05/2022 até 13/06/2022.

Nos chamou a atenção a preocupação e fala idêntica quase que decorada de MILTON com WALDEMIRO e ADOLFO e, sobretudo, a precisão da afirmação de MILTON ao relatar à sua filha JULIANA que seria alvo de busca e apreensão, informação supostamente obtida através de ligação recebida do Presidente da República.

Isso posto, os indícios de vazamento são verossímeis e necessitam de aprofundamento diante da gravidade do fato aqui investigado.

1. Junte-se ao PJe 1029402-60.2022.4.013400.

Brasília/DF, 24 de junho de 2022.

Documento eletrônico assinado em 24/06/2022, às 13h11, por BRUNO CESAR CALANDRINI DE AZEVEDO MELO, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura>, informando o seguinte código verificador:
8c0175413072f39e6ff85b90327bb1ccc2856562

